



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

PORTARIA Nº 131 - de 18 de março de 1976.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de controle do horário de entrada e saída dos servidores da Câmara Municipal de Jundiaí,

R E S O L V E:-

1. O horário de entrada e saída dos Servidores da Câmara Municipal de Jundiaí será controlado, a partir desta data, mediante assinatura em livro próprio a ser aberto pela Diretoria Geral.

2. Fica vedada a saída de Servidores do recinto da Câmara, durante o horário de expediente, salvo prévia e expressa autorização da Diretoria Administrativa ou da Diretoria Geral, atendendo-se a casos especiais.

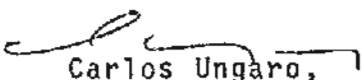
Parágrafo Único - No caso do disposto neste item, será registrada no livro de ponto a duração da ausência do funcionário, para fins de compensação na semana seguinte.

3. Durante o expediente, os funcionários deverão permanecer no seu local de trabalho permitindo-se a utilização da copa em horários que serão pré-determinados pela Diretoria Administrativa.

4. Não se aplica esta Portaria aos Diretores Geral e Administrativo e ao Assessor Jurídico.

5. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, 18/março/1976.


Carlos Ungaro,

Presidente.